

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 453/92 - Reautuado em 04-06-93
INTERESSADA: Fundação Educacional de Fernandópolis
ASSUNTO: Carta-Consulta referente ao funcionamento do Curso de Farmácia na Modalidade Farmacêutico Bioquímico
RELATOR: Cons. Nicolau Tortamano
PARECER CEE Nº 1003/93 - CETG - APROVADO EM 08-12-93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A presidência da Fundação Educacional de Fernandópolis, mediante Ofícios nºs 29/91 (fls 3) e 20/93 (fls 23), solicita a este Conselho autorização para instalação e funcionamento do Curso de Farmácia na Modalidade Farmacêutico Bioquímico, conforme Resolução CFE nº 04, de 1º de julho de 1969), na Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Fernandópolis, mantida por essa Fundação.

1.2 APRECIÇÃO

Em atendimento às normas estabelecidas pela Deliberação CEE nº 4/92, que regula a autorização para o funcionamento de cursos superiores em estabelecimentos de ensino jurisdicionados a este Conselho, consta dos autos carta-consulta elaborada e instruída com dados e documentos referentes aos seguintes itens:

PROCESSO CEE Nº 453/92

PARECER CEE Nº 1003/93

1.2.1 Entidade Mantenedora

A Fundação Educacional de Fernandópolis, instituída pelo Poder Público Municipal, como Fundação Municipal, mediante a Lei Municipal nº 462/76, e reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 645/79, mantém em funcionamento, no âmbito do ensino superior, as Faculdades de Enfermagem e Obstetrícia e de Ciências e Letras, com os cursos de Letras, História e Geografia.

Tem como órgãos de sua administração um Conselho Curador e uma Diretoria Executiva, exercida atualmente por:

Brígida Cristina do Amaral Botelho Prudêncio - Presidente,

Jesiel Bruzadelli Macedo - Vice-Presidente,

Maria Vigoneti Araújo Lima Armelim - Secretária,

Aldo José Moscardini Júnior e Antônio Degine Angelucci - Vogais (fls 49).

Sobre o assunto em pauta foram apresentadas cópias de:

- ata da reunião de posse do Conselho de Curadores e eleição da diretoria, em 16-02-93;

PROCESSO CEE Nº 453/92

PARECER CEE Nº 1003/93

- estatuto da Fundação;
- "curriculum vitae" de cada componente da Diretoria Executiva, com comprovantes de sua identidade e qualificação;
- escritura pública de criação e instituição da FEF, de certidão que transcreve a Lei nº 462/76, dispondo sobre a criação da FEF, e da Lei nº 554/78, que dá nova redação a seu artigo 4º;
- recibos de contribuições sindicais; e
- guias de recolhimentos da Previdência Social.

1.2.2 Indicação e caracterização dos cursos e atividades em funcionamento

A Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Fernandópolis, autorizada a funcionar pelo Parecer CEE nº 242/83, e reconhecida pelo Parecer CEE nº 1.307/86 e pela Portaria Ministerial nº 855/86, desenvolve o Curso de Enfermagem e Obstetrícia, com 60 vagas, regime anual, turno diurno, contando com 159 alunos em 1991, 172 em 1992 e 191 em 1993.

A Faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis, autorizada a funcionar pelo Parecer CEE nº 1.095/89 e reconhecida pelo Parecer CEE nº 850/92 e pela Portaria Ministerial nº 1.477/92, desenvolve os cursos de:

PROCESSO CEE Nº 453/92

PARECER CEE Nº 1003/93

a) Letras, com 100 vagas, regime anual, turno noturno, contando com 142 alunos em 1991, 180 em 1992 e 181 em 1993;

b) História, com 100 vagas, regime anual, turno noturno, contando com 132 alunos em 1991, 137 em 1992 e 123 em 1993; e

c) Geografia, com 100 vagas, regime anual, turno noturno, contando com 137 alunos em 1991, 146 em 1992 e 100 em 1993.

A interessada mantém, ainda, a Escola Auxiliar de Enfermagem Dr. Alberto Senra, autorizada a funcionar pelo Parecer CEE nº 1.108/87, desenvolvendo o Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem, com um número de vagas de 40 por turma, regime por turma, turno noturno e 55 alunos em 1991, zero em 1992 e 60 em 1993.

Foi também apresentada cópia do organograma da instituição, contendo a estrutura organizacional, os órgãos deliberativos e executivos e a localização dos cursos existentes.

1.2.3 Indicação e caracterização do novo curso

O novo curso em questão contará com:

a) nº de vagas: 100;

PROCESSO CEE Nº 453/92

PARECER CEE Nº 1003/93

- b) carga horária - ciclo comum: 1.620
- ciclo profissional comum: 600
 - ciclo profissional (farmacêutico-bioquímico): 900
 - disciplinas complementares: 180
 - disciplinas obrigatórias por lei ou decreto: 240
 - Total: 3.540
 - Estágio Supervisionado: 240;
- c) regime: anual;
- d) turno de funcionamento: diurno; e
- e) número de séries: 4 séries (fls 124).

O Projeto Pedagógico apresentado contém a definição do perfil do profissional que se pretende formar, as metas e os objetivos gerais e específicos do curso, as principais atribuições e funções que o recém-formado poderá exercer, a estrutura curricular do curso, de acordo com as normas vigentes, objetivos e ementas dos conteúdos das disciplinas componentes do curso com respectiva bibliografia básica e as formas de coordenação das atividades didático-pedagógicas e seu relacionamento com os órgãos constituídos, que são elementos suficientes para análise e avaliação.

1.2.4 Caracterização do município-sede

Para caracterizar o município-sede de funcionamento do novo curso, a interessada apresenta um histórico do Município de Fernandópolis, seus aspectos

PROCESSO CEE Nº 453/92

PARECER CEE Nº 1003/93

gerais relativos à situação geográfica, área, relevo, perfil geológico, limites, hidrografia, clima, população, economia: agricultura, pecuária, comércio e indústria e a população da área de influência, com referência específica à Região Administrativa de São José do Rio Preto, que são dados suficientes para avaliar o potencial da região.

Apresenta, também, mapas que indicam a localização regional do município-sede no Estado de São Paulo.

1.2.5 Atendimento às necessidades locais de ensino pré-escolar, fundamental e médio

Baseando-se em relatório da Delegacia de Ensino de Fernandópolis que engloba 11 municípios da região, com um total de 40 escolas estaduais, 1 municipal, 5 particulares e 5 rurais, abrangendo uma população calculada em mais de 100.000 habitantes, conclui a interessada que o atendimento local referente ao ensino pré-escolar, fundamental e médio está à altura da demanda escolar.

O relatório em questão, apresenta informações gerais sobre as atividades educacionais da região, número de alunos do 1º grau, em 1992, problemas diagnosticados nas unidades de ensino, apoio ao ensino de 1º grau pela Prefeitura Municipal: recuperação de material permanente e construções realizadas nos últimos três anos, merenda escolar, transporte de alunos, classes de pré-escola municipais, suporte às ações pedagógicas e o número de alunos e classes de 8ª série do ensino de 1º grau, em 1992.

PROCESSO CEE Nº 453/92

PARECER CEE Nº 1003/93

1.2.6 Capacidade patrimonial e econômico-financeira

Expõe a interessada que seu balancete patrimonial apresenta um ativo permanente formado pelos Bens Móveis, Imóveis e Diversos, num total de Cr\$ 51.701.165,87, e que o orçamento para o exercício de 1993 fixou a receita em Cr\$ 26.450.000.000,00.

Refere-se, ainda, às edificações, abordando aspectos relativos às áreas construídas para as Faculdades que mantém, ao patrimônio constituído, que revela "excelentes índices de balanço", e à sua capacidade econômico-financeira que, pela projeção da receita para o exercício de 1993, apresenta um investimento de capital de Cr\$ 578.000.000,00.

Afirma estar quites quanto aos recolhimentos de Tributos Federais, não existindo quaisquer ações de execução de dívidas fiscais ou para-fiscais judiciais em seu nome e conclui declarando não haver qualquer impedimento para investimentos em novos cursos.

Acompanha a exposição, acima resumida, parecer do Conselho Fiscal da FEF favorável ao Orçamento para o exercício financeiro de 1993 que estima a Receita e Fixa a despesa em Cr\$ 26.450.000.000,00, devidamente discriminados em documentação anexa.

1.2.7 Necessidade social do curso

Ao discorrer sobre a necessidade social do curso pretendido, analisa a regulamentação da profissão de Farmacêutico-Bioquímico nos últimos sessenta anos, citando a legislação pertinente e destacando os aspectos principais dessa atividade no decorrer do tempo e em razão do interesse público.

Oferece detalhes sobre a área de abrangência, onde se instalará o curso em questão, referentes ao índice demográfico das regiões que a compõem, ao número de estabelecimentos registrados no Conselho Regional de Farmácia de São Paulo, existentes nos Municípios de Catanduva, Fernandópolis, Jales, São José do Rio Preto, Votuporanga e Santa Fé do Sul, e à proveniência da clientela em potencial.

Reporta-se especificamente aos concluintes do segundo grau da Região Administrativa de São José do Rio Preto, destacando a Sub-Região Administrativa de Fernandópolis, onde há mais de 1.400 alunos que terminam esse curso no final de cada ano, e observa, mediante dados fornecidos pela DE de Fernandópolis, que tem ocorrido aumento de matrículas e as conclusões têm apresentado índices relativamente elevados.

Aponta a importância do curso, como nova opção de definição profissional, como possibilidade de fixação de parte dos jovens na própria região e como enriquecimento maior na qualidade dos serviços prestados à comunidade pelos seus futuros concluintes, e faz uma breve exposição sobre o mercado de trabalho e perspectiva em relação à região.

PROCESSO CEE Nº 453/92

PARECER CEE Nº 1003/93

1.2.8 Infra-estrutura e espaço físico

Considerando sua infra-estrutura "das melhores" a interessada relata que os prédios, onde funcionam as Faculdades que mantém, são dotados de amplas salas de aula muito bem ventiladas, assim como de sanitários, pátio, biblioteca e demais dependências, relacionadas com a discriminação da respectiva quantidade.

Afirma que o total da área construída é de 3.018,81 m², havendo "ainda espaço físico para a ampliação de novas dependências".

Para ilustrar o assunto foram apresentadas cópias de:

- plantas do prédio da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia;
- relação de equipamentos para laboratórios de farmácia;
- equipamentos - descrição sucinta da aparelhagem dos laboratórios;
- relação dos móveis e utensílios e seus respectivos valores aproximados em 22-10-91;
- produtos químicos de consumo nos laboratórios; e
- relação dos livros da biblioteca.

PROCESSO CEE Nº 453/92

PARECER CEE Nº 1003/93

1.2.9 Corpo docente

Para os dois primeiros anos de funcionamento do curso pretendido, a interessada indica os seguintes professores:

a) Júlio César André - Histologia, Microbiologia, Imunologia e Biofísica

Mestre em Ciências - área de concentração: Morfologia - Biologia Celular, pela Universidade de São Paulo (Doutorado em andamento)

b) Carlos Alberto Rodrigues de Lima - Parasitologia, Farmacognosia, Farmacotécnica e Farmacodinâmica

Farmacêutico - Bioquímico - Especialização em Saúde Pública.

c) Alba Regina de Abreu Lima Castelani - Física, Botânica, Embriologia, Citologia e Zoologia

Mestre em Genética pela UNESP (Doutorado em andamento)

d) Maria Elisabete Raglio da Silva - Complementos de Matemática, Complementos de Estatística, Química Geral, Química Inorgânica, Química Analítica e Química Orgânica

PROCESSO CEE Nº 453/92

PARECER CEE Nº 1003/93

Licenciada em Ciências, com Habilitações em Biologia e Química, e em Pedagogia - Especialização na área de Química

e) Dorival Carlos Trombin - Educação Física

Licenciado em Educação Física - Especialista em Educação Física (360 hs). Em substituição a Aldo José Moscardini Júnior (excluído por falta de titulação)

f) Luís Antônio Violin Dias Pereira - Fisiologia e Patologia

Médico - Mestrado em Biologia Celular na UNICAMP, em andamento (até 1992 completou 990 h/a)

g) Teresa Prado da Silva - Fundamentos de Anatomia

Enfermeira - Mestrado em Ciências Biológicas - área: Anatomia, na UNESP, em andamento (concluiu os créditos em disciplinas em 24-11-92)

Acompanha a carta-consulta cópia do Regimento da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Fernandópolis, aprovado pelo Parecer CEE nº 545/81, com alterações aprovadas pelos Pareceres CEE nºs 2.018/85 e 1.865/87.

Para os objetivos desta análise considera-se que os documentos apresentados atendem às exigências da Del. CEE nº 04/92.

PROCESSO CEE Nº 453/92

PARECER CEE Nº 1003/93

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a Carta-Consulta relativa ao Curso de Farmácia na Modalidade Farmacêutico Bioquímico, de interesse da Fundação Educacional de Fernandópolis, nos termos do artigo 4º da Deliberação CEE nº 04/92, devendo o processo de aprovação ter prosseguimento com a indicação da Comissão de Especialistas de que trata o Decreto nº 37.127, de 28-07-93, e a Deliberação CEE nº 07/93.

Esta Carta-Consulta deverá ser encaminhada ao Conselho Nacional de Saúde, para manifestação, nos termos do Decreto nº 359/91 e Decreto nº 98.377, de 08-11-89.

São Paulo, em 25 de outubro de 1993.

a) Cons. Nicolau Tortamano
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, João Cardoso Palma Filho, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1993.

a) Cons. Nicolau Tortamano
Vice-Presidente no exercício da
Presidência - CETG

PROCESSO CEE Nº 453/92

PARECER CEE Nº 1003/93

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

A Conselheira Elba Siqueira de Sá Barretto, absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de dezembro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente

PROCESSO CEE Nº 453/92

PARECER CEE Nº 1003/93

INTERESSADA: Fundação Educacional de Fernandópolis
ASSUNTO: Carta-Consulta referente ao funcionamento do Curso de Farmácia na Modalidade Farmacêutico Bioquímico

Indico à CETG, para a Comissão de Especialistas de que tratam o Decreto nº 37.127, de 28-07-93 e a Deliberação CEE nº 07/93, para o Processo CEE nº 453/92, os professores:

- 1 - Ronaldo Nogueira de Moraes Pitombo - Doutor - Faculdade de Ciências Farmacêuticas - USP
- 2 - Igor Vassilieff - Titular - Instituto de Biociências -UNESP.
- 3 - Minosu Sakate - Titular - Instituto de Biociências -UNESP
- 4 - Antenor Henrique Pinto Pedrozzi - Titular - Faculdade de Ciências Farmacêuticas - USP